

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.030251/2019-13
RECORRENTE: **TOMOYOCI KAMIJI**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção de IPTU
RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS. REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 8.673/2001. NÃO CUMPRIMENTO. RECORRENTE FIGURA COMO PROPRIETÁRIO DE 2 (DOIS) IMÓVEIS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO SOBRE TÍTULO TRANSLATIVO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 151/2021 – TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **TOMOYOCI KAMIJI**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Yumiko Ueno Magno, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo.

Londrina, 27 de Julho de 2021

Fábio Hiroyuki Tanno

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE